



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 570464/2020

IMPUGNANTE: DELTAMEGA – PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CANCELAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO N. 360/2019 – EXIGÊNCIA DE TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TLFE

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de decisão a ser exarada nos autos da impugnação em epígrafe em que o impugnante opôs-se ao auto de infração n.º 360/2019, proveniente da notificação 516⁸¹⁸/2019 que configura exigência da TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TLFE.

Fundamenta seu requerimento alegando que regularizou a situação, sendo que quando da visita do fiscal havia uma última parcela da taxa a ser paga, o que foi realizado.

Réplica das razões da impugnação apresentadas pelo autor do ato impugnado à fl. 10, entendendo pela legalidade do auto de infração, eis que o impugnante teve a vistoria do Corpo de Bombeiros indeferida.

Não há depósito nos autos apto a desonerar o crédito tributário, nos termos dos arts. 152, LC 287/2018 e 21, Dec. 1325/2018.

Analisando os autos, nos termos do art. 144 da Lei Complementar LC 287/2018 (Código Tributário de Criciúma), verifica-se desnecessidade de diligências.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos; e
II - a verificação anual do cumprimento das Posturas e Normas Urbanísticas Municipais por parte dos estabelecimentos.

LO 6822/2016

Art. 46 Comércio e serviços, para sua instalação e funcionamento, dependem, além das exigências constantes em legislação federal, estadual e municipal, de licença da municipalidade.

Parágrafo único. A municipalidade concederá licença de funcionamento e seu horário será fixado por responsabilidade dos sindicatos e entidades de classe correspondentes.

Verifica-se que o prazo para obtenção do Alvará de Funcionamento, dado pela Prefeitura, expirou no dia 22/06/2019, e restou verificado pelo fiscal de que o contribuinte não regularizou o alvará de 2019. Importante destacar ainda que o Alvará é composto por vários requisitos, tais como, pagamento da TLFE, da liberação do Corpo de Bombeiros, liberação da vigilância sanitária, quando for o caso, dentre outros. Ou seja, não basta apenas o pagamento da Taxa, contudo, sequer esta foi adimplida.

Nesse sentido a Lei Estadual 16.157/2013:

Art. 6º A concessão de alvará pelos Municípios fica condicionada ao cumprimento desta Lei e à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º Fica vedada a expedição de atestado de vistoria para funcionamento pelo Corpo de Bombeiros sem o prévio atestado de vistoria para habite-se.

§ 2º Fica vedada a concessão de alvará de funcionamento provisório pelos Municípios para atividades consideradas de alto risco, conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo.

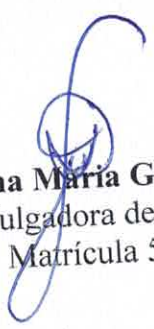
E conforme bem apontado pelo fiscal, a última vistoria do Corpo de Bombeiros data de 2016 e foi indeferida.

Assim, a infração descrita no inciso I do art. 357 do CTM foi considerada cometida:



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Criciúma - SC, 31 de março de 2020.


Giovana Maria Ghisi da Silva
Autoridade Julgadora de Primeira Instância
Matrícula 56517